



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Tatuí, bem como a seus respectivos dependentes, em caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à médica, observados os limites desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio-saúde:

I - titulares:

- a)** servidores efetivos ativos;
- b)** ocupantes de cargo de livre provimento em comissão;
- c)** servidores cedidos por outro órgão da Administração Pública, enquanto durar o comissionamento, desde que não percebam por seu órgão de origem benefício semelhante;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 24 DE JUNHO DE 2026

d) servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública, desde que não percebam no ente cessionário benefício semelhante;

II - dependentes dos titulares referidos no inciso I, atendidos os seguintes critérios:

a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

b) filhos e/ou menores tutelados ou sob guarda judicial solteiros, menores de vinte e um anos de idade;

c) filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade, solteiros, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por incapacidade;

d) genitores, desde que economicamente dependentes do servidor;

e) irmão solteiro, sem economia própria, que seja portador de necessidades especiais ou interditado por incapacidade.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, também serão considerados beneficiários os filhos entre vinte e um e vinte e quatro anos de idade, desde que dependentes econômicos do beneficiário titular e estudantes frequentando curso em estabelecimento de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O servidor que acumular cargos ou empregos públicos fará jus ao benefício somente em relação a um deles.

§ 3º Os beneficiários do reembolso médico cobertos pelos arts. 274 e seguintes da Lei Municipal 826/1968 poderão optar pelo auxílio-saúde de que trata esta Lei, sendo vedado o acúmulo dos benefícios.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Art. 3º Não farão jus à percepção do auxílio-saúde aqueles que possuírem plano de assistência à saúde médica custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários do auxílio-saúde os titulares ou dependentes de programa de assistência à saúde cuja filiação e permanência no custeio sejam compulsórias, bem como os titulares ou dependentes que possuam serviço de atendimento médico prestado diretamente em rede interna de saúde.

CAPÍTULO II

DO RESSARCIMENTO

Art. 4º O auxílio-saúde será devido a partir da inscrição do beneficiário junto à Câmara Municipal de Tatuí, mediante a apresentação de contrato celebrado entre o beneficiário (titular e/ou dependente) e a operadora de plano privado de assistência à saúde médica ou documento equivalente que comprove o vínculo do beneficiário titular ou do beneficiário dependente com o plano privado de assistência à saúde médica.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários do auxílio-saúde os titulares ou dependentes que aderirem a convênios médicos junto ao Sindicato de Servidores Públicos de Tatuí, mediante desconto em folha de pagamento, ficando dispensado da comprovação enquanto houver o convênio com o respectivo desconto.

CAPÍTULO III

DO VALOR A SER RESSARCIDO



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Art. 5º O auxílio-saúde será pago até o último dia útil do mês, mediante reembolso, à vista do boleto de cobrança de mensalidade, devidamente quitado, e nos termos fixados em ato da Mesa, respeitado o valor máximo mensal de até 10% (dez por cento) da remuneração correspondente ao Padrão de Vencimento P25, da Tabela de Referência de Remuneração dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Tatuí, Lei Complementar 45, de 09 de janeiro de 2024.

§ 1º O valor do auxílio-saúde será de até 20% (vinte por cento) da remuneração correspondente Padrão de Vencimento P25, da Tabela de Referência de Remuneração dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Tatuí, Lei Complementar 45, de 09 de janeiro de 2024, quando o beneficiário titular tiver idade igual ou superior a cinquenta e nove anos, no mês da competência, ou quando o beneficiário titular ou algum de seus dependentes for pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou portador de doença grave, conforme rol constante do inciso XIV do art. 6º. da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou outra norma que eventualmente venha a substituí-la.

§ 2º Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o acréscimo será único, vedada a acumulação.

§ 3º Nos limites mencionados neste dispositivo estão incluídos os titulares e seus dependentes.

Art. 6º O valor do auxílio-saúde será calculado somando-se os valores dos planos privados de assistência à saúde médica pagos pelo beneficiário titular e/ou seus dependentes, se houver, observados os limites previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas efetuadas com planos privados de assistência à saúde médica, bem como entre o titular e seus dependentes, caso em contratos distintos, deverão ser somadas para efeitos da aplicação dos limites desta Lei.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 24 DE JUNHO DE 2026

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Junho de 2026

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/06/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 446/MAQ/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autoria dos Vereadores: Alex Leite Mota, Alexandre de Jesus Bossolan, Cintia Yamamoto Soares, Elaine Leite de Camargo Miranda, Gabriela Xavier Mendes Coito, João Éder Alves Miguel, José Eduardo Moraes Perbelini, Kelvin Joelmir de Moraes, Leandro de Camargo Barros, Luiz Ricardo Trevisano, Márcio Antonio de Camargo, Maurício Couto, Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz, Paulo Sérgio de Almeida Martins, Renan Cortez, Rosana Nochele Pontes Pereira e Vade Manoel Ferreira.